



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 031/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
DOAÇÃO DAS ÁREAS CONSTANTES DA LEI
Nº 1.165/80, E DA LEI Nº 1.543/92, E
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
ALIENAR REFERIDAS ÁREAS, MEDIANTE
DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Fica revogada a doação da área descrita no artigo 1º da Lei nº 1.165, de 21 de fevereiro de 1.980, e da área descrita no artigo 1º da Lei nº 1.543, de 09 de junho de 1.992, que autorizou a Prefeitura Municipal de Palmital a doar imóveis ao Lions Clube de Palmital.

§ 1º A revogação prevista no caput deste artigo se dá em face do descumprimento das exigências necessárias contidas na legislação.

§ 2º A revogação da doação das áreas não gerará indenização pelas benfeitorias realizadas, conforme previsto na legislação.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE BASQUETE**, inscrita no CNPJ sob nº 19.428.854/0001-00, declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 2.618/2014, os imóveis correspondentes às áreas revogadas no artigo 1º desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As áreas, referidas no artigo anterior, num total de 1.140,00 m², estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização, correspondente ao Lote nº 2 da Quadra nº 189, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Caso a associação deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Fica revogado o inteiro teor das Leis nº 1.165/1980 e 1.543/1992.

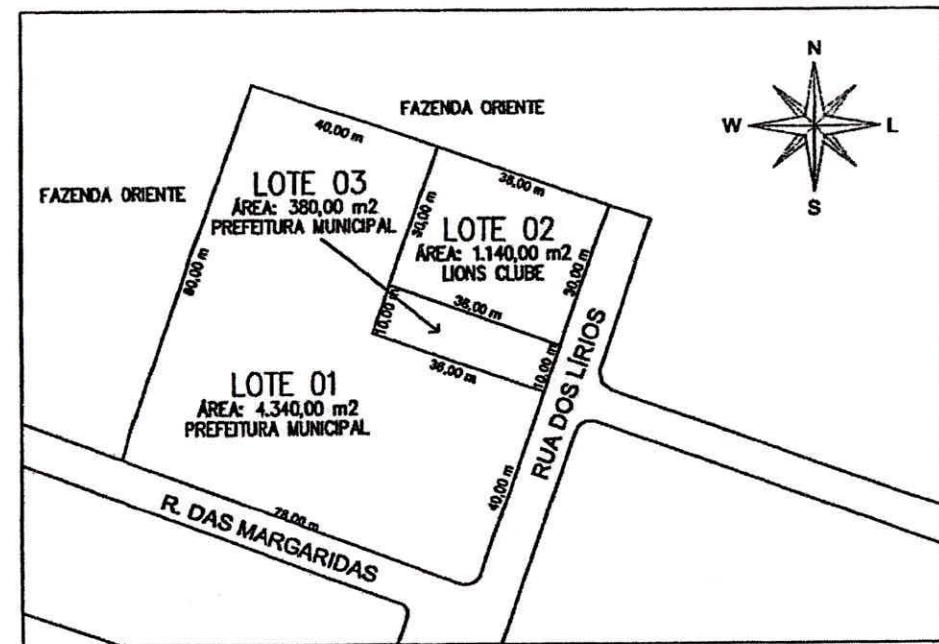
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de maio de 2.022.

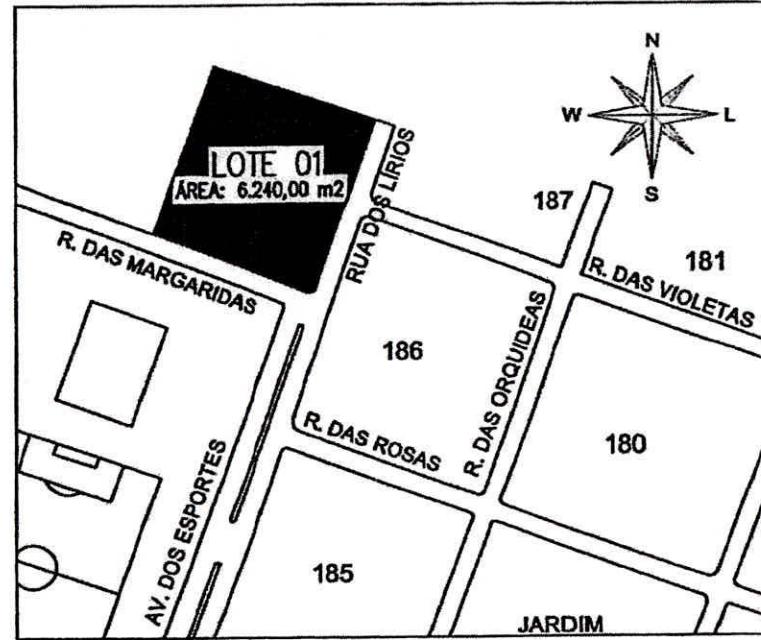
A blue ink signature of Fabiano José dos Santos, followed by the typed name and title.
FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

A blue ink signature of Tatiane Souza Rogatti Rossini, followed by the typed name and title.
TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
1^a Secretária

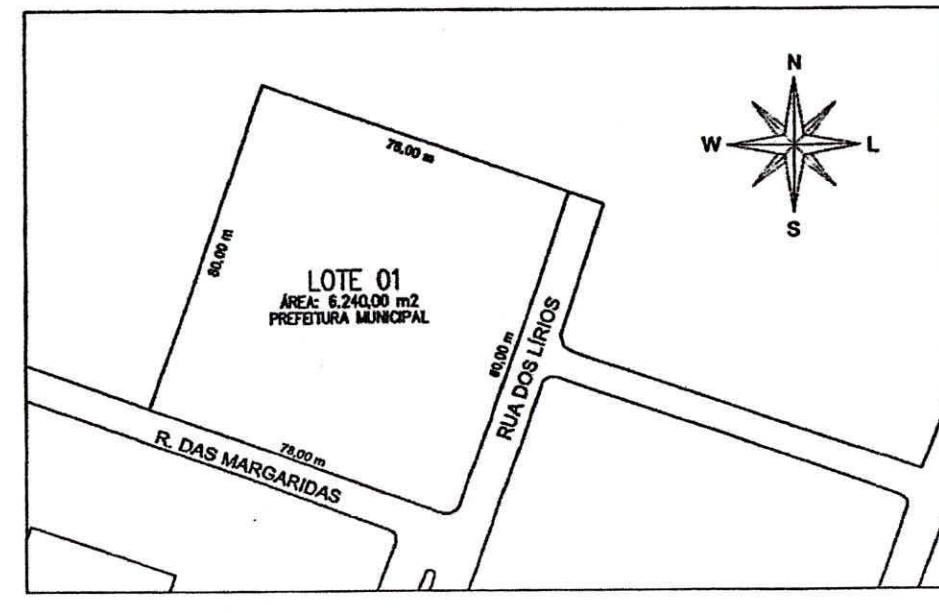
SITUAÇÃO PRETENDIDA



PLANTA DE SITUAÇÃO
sem escala



SITUAÇÃO ATUAL



DESDOBRO - LOTE

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

LOCAL: RUA DOS LÍRIOS

CIDADE: PALMITAL - SP

LOTE: 01 - QUADRA 189

CADASTRO: 330800 - MATR

ÁREA TOTAL = 6.240,00 m²

Obs: O levantamento foi efetuado in loco, estando cientes do disposto no art.213, inciso II, § 14, da lei n. 6015/73 e a retificação foi feita intra muros, respeitando as divisas dos confrontantes de cada matrícula.

FABIO ALBERT BASSO
Eng° Civil
CREA/SP 501.058.796-5